



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 64/94  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis são os fixados pelo Decreto nº 561.

Artigo 4º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o imposto será calculado a razão de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 5º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911 de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar, com a redação seguinte:

"Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o

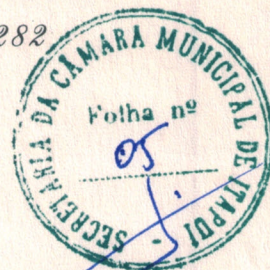
**TEMPO DE SER E DE FAZER**



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praga da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



## TABELA I- PROJETO DE LEI Nº 64/94

### VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA 01	(Z01)- VERDE:-.....	R\$ 19,50
ZONA 02	(Z02)- VERMELHA:-.....	R\$ 13,00
ZONA 03	(Z03)- ALARANJADA:-.....	R\$ 9,66
ZONA 04	(Z04)- ROSA:-.....	R\$ 5,20
ZONA 05	(Z05)- AMARELA:-.....	R\$ 3,25
ZONA 06	(Z06)- AZUL:-.....	R\$ 1,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



TABELA II-PROJETO DE LEI Nº 64/94

VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO:-.....R\$ 162,50

BOA:-.....R\$ 130,00

MÉDIA:-.....R\$ 104,00

SIMPLES:-.....R\$ 71,50

PRECÁRIA:-.....R\$ 48,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



**LEI Nº 1.761  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994**

**CÓPIA**

**DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1995.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis são os fixados pelo Decreto nº 561.

Artigo 4º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o imposto será calculado a razão de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 5º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911 de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar, com a redação seguinte:

" Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o

**TEMPO DE SER E DE FAZER**



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



imposto será calculado a razão de:

- I- 1% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente murado;
- II- 1,5% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente cercado;
- III- 2,0% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando não possuir fechamento frontal."

Parágrafo Único)- Entende-se como frontal, partes do imóvel que divisam com vias ou logradouros públicos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

CÓPIA

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, na data supra.

**ADEMIR CAFEIO**



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



## TABELA I- LEI Nº 1.761

### VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA 01	(Z01)- VERDE:-.....	R\$ 19,50
ZONA 02	(Z02)- VERMELHA:-.....	R\$ 13,00
ZONA 03	(Z03)- ALARANJADA:-.....	R\$ 9,66
ZONA 04	(Z04)- ROSA:-.....	R\$ 5,20
ZONA 05	(Z05)- AMARELA:-.....	R\$ 3,25
ZONA 06	(Z06)- AZUL:-.....	R\$ 1,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

**CÓPIA**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

## TABELA II- LEI Nº 1.761

### VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO



LUXO:-.....R\$ 162,50

BOA:-.....R\$ 130,00

MÉDIA:-.....R\$ 104,00

SIMPLES:-.....R\$ 71,50

PRECÁRIA:-.....R\$ 48,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

CÓPIA

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal